|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO | Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/RS |
| ASSUNTO | Desconto de anuidade – Pessoa Jurídica |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1300/2021

Dispõe sobre a concessão de desconto de anuidade à pessoa jurídica, na forma da Resolução 193 do CAU/BR.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, inciso XVIII do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente através de sistema de deliberação remota, conforme determina a Deliberação Plenária DPO/RS Nº 1155/2020, no dia no dia 30 de abril de 2021, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o parecer jurídico da Assessoria Jurídica do CAU/RS nº 43/2021, o qual dispõe sobre o desconto de 50% (cinquenta por cento) para pessoas jurídicas cujo quadro social seja composto por até 3 (três) arquitetos e urbanistas, concedido pelo art. 7º, §1º alínea “b” da Resolução 193 do CAU/BR.

Considerando que, enquanto a Resolução 193 dispõe, no art. 7º, §1º alínea “b”, que haverá desconto de 50% (cinquenta por cento) para pessoas jurídicas cujo quadro social seja composto por até 3 (três) arquitetos e urbanistas, a Deliberação nº 005/2021 da CPFI – CAU/BR, no item 7 do anexo “Perguntas e Respostas” dispõe que a presença de um único leigo na sociedade inviabiliza o desconto. Neste mesmo item dispõe ainda que o quadro social deverá ser composto por até 3 sócios e estes devem ser, obrigatoriamente, arquitetos e urbanistas.

Considerando que a Resolução 193 do CAU/BR não delegou à CPFI do CAU/BR atos de caráter normativos desta monta, limitador de direito, e, no mesmo sentido a limitação da garantia não encontra guarida na Resolução 104 do CAU/BR, a qual dispõe sobre os procedimentos para aprovação dos atos administrativos do tipo resolução, deliberação e proposta, de competência do CAU.

Considerando que a Deliberação da CPFi-CAU/BR (norma de menor hierarquia) não pode contrariar Resolução do CAU/BR (norma de maior hierarquia), cabendo ao CAU/RS obediência primeira à Resolução, e não à Deliberação da CPFI do CAU/BR, assim postula o CAU/RS:

**DELIBEROU por:**

1. Estabelecer que, na forma como dispõe o art. 7º, §1º alínea “b” da Resolução 193 do CAU/BR, é devido o desconto de 50% (cinquenta por cento) para pessoas jurídicas cujo quadro social seja composto por até 3 (três) arquitetos e urbanistas, mesmo que profissional não arquiteto e urbanista componha o quadro social da pessoa jurídica;
2. Determinar que os órgãos competentes do CAU/RS apliquem o devido desconto, enquanto vigente a regra disposta na Resolução 193 do CAU/BR;
3. Encaminhar a presente deliberação ao CAU/BR para ajuste sobre a matéria, a fim de dar uniformidade nacional ao tema.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 14 (quatorze) votos favoráveis, das conselheiras Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Cecília Giovenardi Esteves, Denise dos Santos Simões, Gislaine Vargas Saibro, Ingrid Louise de Souza Dahm, Marcia Elizabeth Martins, Nubia Margot Menezes Jardim e Silvia Monteiro Barakat e dos conselheiros, Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Fabio Muller, Fausto Henrique Steffen, Rafael Ártico, Rinaldo Ferreira Barbosa e Rodrigo Rintzel, 01 (uma) abstenção, da conselheira Orildes Tres e 06 (seis) ausências, das conselheiras Deise Flores Santos e Marisa Potter e dos conselheiros Carlos Eduardo Iponema Costa, Emilio Merino Dominguez, Pedro Xavier De Araujo e Rodrigo Spinelli.

Porto Alegre – RS, 30 de abril de 2021.

LUIZ ANTONIO MACHADO VERISSIMO

Presidente *Ad Hoc* do CAU/RS

**119ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

|  |  |
| --- | --- |
| Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1300/2021 - Protocolo nº | |
| Nome | **Voto Nominal** |
| 1. Andréa Larruscahim Hamilton Ilha | Favorável |
| 1. Carlos Eduardo Iponema Costa | Ausente |
| 1. Carlos Eduardo Mesquita Pedone | Favorável |
| 1. Cecília Giovenardi Esteves | Favorável |
| 1. Deise Flores Santos | Ausente |
| 1. Denise dos Santos Simões | Favorável |
| 1. Emilio Merino Dominguez | Ausente |
| 1. Fabio Muller | Favorável |
| 1. Fausto Henrique Steffen | Favorável |
| 1. Gislaine Vargas Saibro | Favorável |
| 1. Ingrid Louise de Souza Dahm | Favorável |
| 1. Marcia Elizabeth Martins | Favorável |
| 1. Marisa Potter | Ausente |
| 1. Nubia Margot Menezes Jardim | Favorável |
| 1. Orildes Tres | Abstenção |
| 1. Pedro Xavier De Araujo | Ausente |
| 1. Rafael Ártico | Favorável |
| 1. Rinaldo Ferreira Barbosa | Favorável |
| 1. Rodrigo Rintzel | Favorável |
| 1. Rodrigo Spinelli | Ausente |
| 1. Silvia Monteiro Barakat | Favorável |
|  | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Histórico da votação:** | |
| **Plenária Ordinária nº 119** | |
| **Data: 30/04/2021**    **Matéria em votação: DPO-RS 1300/2021** – Desconto de anuidade – Pessoa Jurídica | |
| **Resultado da votação:** Favoráveis (14) Ausências (06) Abstenção (01) Total (21) | |
| **Ocorrências:**Votos registrados com chamada nominal. | |
| **Secretária da Reunião: Josiane Cristina Bernardi** | **Presidente da Reunião: Luiz Antonio Veríssimo** |